



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

DIÁRIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

3472 Data 23/12/02

15.15

Responsável

## LEI Nº 4.261 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 094/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

*Dispõe sobre autorização do Município de Assis para integralizar o valor correspondente a sua Cota-Parte da Farmácia de Manipulação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei;

#### Art 1º.

Fica autorizado ao Município de Assis, integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE, a integralizar, mediante repasse, no exercício de 2003, o valor de R\$ 99.466,14 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), que será destinado à cobertura de sua Cota-Parte na Farmácia de Manipulação, atender os consorciados na produção de remédios à população de baixa renda e aquisição de equipamentos para manipulação de substâncias e outros.

#### Art 2º.

A importância definida no artigo anterior desta Lei, destina-se exclusivamente a:

- I. aquisição de equipamentos específicos para a manipulação de substâncias;
- II. aquisição de máquinas e utensílios, móveis para escritório, para subsidiar o trabalho burocrático da Farmácia de Manipulação;
- III. aquisição de insumos e embalagens

#### Art 3º.

Para efeitos da integralização dos repasses a serem efetuados pelos municípios consorciados, a bases de cálculo utilizada considera a população total dos municípios e o total a ser investido, tendo como somatória o valor "per capita" multiplicado pela população residente em cada um deles

#### Parágrafo Único.

O valor do repasse, será realizado em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, na seguinte forma:

- a) Em 01/2003, 40 % do total;
- b) Em 02/2003, 30 % do total;
- c) Em 03/2003, 30 % do total.

#### Art 4º.

O consórcio, do que trata o artigo 1º desta Lei, somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

#### Art 5º.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria a ser criada no Orçamento de 2003, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade

#### Art 6º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

#### Art 7º.

Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2002



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.261 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.....fls. 02

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de dezembro de 2002

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos